Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do JC7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CR, CNPJ: 56.660.547/0001-78, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Não se aplica, tendo em vista que no trimestre em referência, o fundo não adquiriu novos ativos e 100% do lastro de sua carteira de direitos creditórios já havia sido analisada anteriormente

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nomedofundo:JC7FIDCCL
CNPJ: 56660547000178

§3ºParaefeitosdaalínea“d”doincisoVdocaput,ogestordeveelaborareencaminharao administrador,ematé40(quarenta)diasapósoencerramentodotrimestrecivilaquesereferir, relatório contendo:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira deativos;
Resposta: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativasdanovaEC136,mantendosuacarteiraenquadradaemrelaçãoaoslimitesdecomposiçãoe diversificaçãodeportfólioestabelecidosnoRegulamentoenaInstruçãoRCVM175.

Emrelaçãoaosoriginadoresquerepresentemindividualmente10%(dezporcento)oumaisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

Critériosparaaconcessãodecréditoadotadospelosoriginadores,casotaiscritériosnãotenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta:•Adquiremapenasprecatóriosdosentes:EstadodeSP,MunicípiodeSPeFederal;
Somenteprecatóriosdenaturezaalimentar,sobregimeespecial,originadosdepessoasfísicas,comticket médio reduzido;
Oprocessodeoriginaçãoéconduzidopororiginadorescomhistóricocomprovado,medianteanálise documental, jurídica e cadastral prévia.

Eventuaisalteraçõesnoscritériosparaaconcessãodecréditoadotadosportaisoriginadores,casooscritériosadotadosjátenh amsidodescritosnoregulamentoouemoutrosdemonstrativostrimestrais;**Resposta**:
NãoocorreramalteraçõesquantoaoscritériosdeconcessãodecréditodaClassenotrimestre analisado.

Eventuaisalteraçõesnasgarantiasexistentesparaoconjuntodedireitoscreditórios;
Resposta: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadoresdurante o período.

Formacomoseoperouacessãodosdireitoscreditórios,incluindo:
a)descriçãodecontratosrelevantesfirmadoscomessepropósito,sehouver;eb)indicaçãodocaráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Durante o trimestre, não foram realizadas cessões relevantes de direitos creditórios. Dessaforma,nãohouvecelebraçãodenovoscontratosnemmodificaçõesnasestruturasvigentes

Nomedofundo:JC7FIDCCL
CNPJ: 56660547000178

Impactodoseventosdepré-pagamentonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteira;**Resposta**:Dadaanaturezadosdireitoscreditório squeintegramacarteiradoFundo,assimcomoseu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastantereduzido,umavezqueoFundoécaracterizadopeloregimederevolvência.

Condiçõesdealienação,aqualquertítulo,dedireitoscreditórios,incluindo:

Momentodaalienação(antesoudepoisdovencimento);
Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestreanalisado.

Motivaçãodaalienação;
Resposta:Nãoaplicável,dadoquenãoocorreramalienações.

Impactonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteiradeativosdeumapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta:Notrimestreanalisadonãohouveimpactodecorrentededescontinuidadedasalienações.

Informaçõessobrefatosocorridosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdos direitoscreditórios,incluindo,masnãoselimitando,aquaisquereventosqueacarretemnaliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.OcorreuapromulgaçãodaEC136,ondehouveumamudançanaperspectivadeprazopara pagamentosdosprecatóriosdoRJedeSPetambémnofatordecorreçãodetaisprecatórios.